



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0005418-24.2025.8.16.0194

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Recuperação judicial, em que é Recuperanda **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atenção ao ato ordinatório de mov. 246, a Administradora Judicial tomou ciência que a Recuperanda, ao mov. 252, noticiou que já está adotando as providências necessárias para a regularização de seu passivo fiscal.

Considerando, que o art. 57 da Lei 11.101/2005 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários após a juntada do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, a administração judicial opina que a Recuperanda atendeu, por ora, o solicitado pela decisão judicial.

Curitiba, 20 de março de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

